



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 822, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA
PROTOCOLO Nº 6151
Livro nº 003 Folha 80
Data 31/08/2022 Encarregado

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E RODOVIAS, ALTERA, CONFORME ESPECIFICA, A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BASICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTARAS, DE QUE TRATA A LEI Nº 661, DE 09 DE JANEIRO DE 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais. Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alcântaras, a Secretaria Municipal de Transportes e Rodovias, como Unidade da Administração Específica.

Art. 2º. O inciso II do art. 4º da Lei nº 661, de 09 de janeiro de 2017, (Alterado pela a Lei nº 735 de 06 de Fevereiro de 2019), passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 4º. A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Alcântaras – CE será composta pelos seguintes órgãos, criados nos termos desta Lei:

II - Órgãos de Execução Programática:

- a. Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b. Secretaria de Saúde;
- c. Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- d. Secretaria do Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
- e. Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras;
- f. Secretaria da Juventude, Esporte e Laser;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS – ESTADO DO CEARÁ

CNPJ: 07.598.626/0001-90 – CGF: 06.920.247-5

Rua: Antonino Cunha, S/N Centro, CEP. 62.120-000

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

Pág. 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS
GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ: 07.598.626/0001-90 - CGF: 06.920.257-5

GABINETE DO PREFEITO

- g. Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Promoção do Turismo;
h. Secretaria de Transportes e Rodovias.

Art. 3º. A atribuição da secretaria será fixada mediante regimento interno, regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º. Além dos cargos de Secretários existentes, fica criado o cargo de Secretário Municipal de Transportes e Rodovias, com subsídio estabelecido em lei específica.

Art. 5º. O Prefeito Municipal, por Decreto, regulamentará a estrutura e o funcionamento da unidade criada por esta Lei.

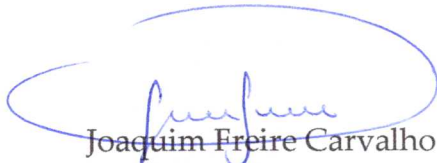
Art. 6º. As alterações e seus detalhamentos orçamentários e financeiros decorrentes desta Lei, para o exercício financeiro de 2022 serão efetivados através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 7º. As adequações necessárias à compatibilidade das Leis Orçamentárias: Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2022, decorrentes da presente lei, serão efetivadas através da abertura de crédito adicional especial.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, em 26 de agosto de 2022.


Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

